

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

DESCONFIGURANDO O PADRÃO CARCERÁRIO: AS NECESSIDADES DAS MULHERES NO CÁRCERE

DECONSTRUCTING THE FEMALE PRISION: THE NEEDS OF WOMEN IN PRISION.

**Ana Luíza Nascimento Ferreira
Dheborá Nascimento Menezes
Francine Figueiredo Nogueira ¹**

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo a análise das peculiaridades do cárcere feminino sob a perspectiva do direito, ressaltando as necessidades femininas frente ao padrão carcerário brasileiro. Com isso, na realização do trabalho buscou-se abordar o tema explorado a partir da análise de textos normativos e levantamento bibliográfico sobre a temática, utilizando-se do método dedutivo que visa a abordagem do tema partindo de um raciocínio lógico para a análise de determinadas premissas. Tal abordagem se tornou possível a partir da adoção da teoria da desconstrução, desenvolvida pelo francês Jacque Derrida que constitui-se como uma crítica aos pressupostos filosóficos.

Palavras-chave: Cárcere, Mulher, Desconstrução

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to analyze the peculiarities of the female prison from the perspective of law, analyzing the feminine peculiarities in the experience inside the prison. The study sought to address the issue explored through the analysis of normative texts and bibliographies on the subject, based on the deductive method, arising from a logical reasoning constructed to analyze certain properties. Such an approach was made possible after the adoption of the theory of deconstruction, developed by the French Jacque Derrida that is constituted as a criticism of philosophical assumptions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison, Women, Deconstruction

¹ Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha e Mestrado em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora de Direito Processual Civil II na Graduação da ESDH

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo a análise do sistema carcerário brasileiro sob o enfoque das necessidades das mulheres no cárcere, a partir de uma análise crítica sobre o padrão carcerário e o papel do Estado no tocante a promoção de uma vida digna aos usuários do sistema.

Destarte, visando a maior compreensão do tema proposto, serão apresentados os aspectos históricos e as diferenças biológicas entre homens e mulheres a fim de compreender os aspectos comportamentais peculiares de cada sexo e suas necessidades básicas a partir da análise dos aspectos biológicos e seus reflexos na experiência do cárcere.

Além das diferenças biológicas será apresentada uma breve análise do sistema carcerário, a partir de uma visão crítica dos aspectos operacionais do sistema adotado no país bem como a realidade vivenciada pelos usuários diretos destes. Ademais, tem-se ainda a análise dos estabelecimentos prisionais mistos e a lógica de seu funcionamento.

Com isso, na realização do trabalho tem-se a abordagem do tema a partir da análise de textos normativos e levantamento bibliográfico sobre a temática, utilizando-se do método dedutivo que visa a abordagem do tema partindo de um raciocínio lógico para a análise de determinadas premissas e, posteriormente, a apresentação da conclusão.

Tal abordagem se tornou possível a partir da adoção da teoria da desconstrução, desenvolvida pelo francês Jacques Derrida que constitui-se como uma crítica aos pressupostos filosóficos. Importante salientar que tal conceito não tem o intuito de desconstruir o discurso das ciências, mas de propor uma reconstrução a partir da análise e consequente exploração do tema.

Diante do exposto, é possível observar a relevância de tais discussões no tocante à análise do sistema carcerário feminino, sobretudo no que tange às necessidades básicas oferecidas pelo sistema às mulheres encarceradas, considerando que tais garantias se fazem fundamentais para a oferta de uma vida digna no cumprimento da pena privativa de liberdade.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Aspectos históricos e diferenças biológicas

A diferença existente entre os homens e as mulheres constitui-se como um fato notório, tanto no que diz respeito aos aspectos biológicos quanto físicos e emocionais. Todavia, é possível observar que tais diferenças não são consideradas no tocante ao tratamento recebido por homens e mulheres nas diversas unidades prisionais do país.

Desse modo, é possível observar que tais distinções guardam ainda grande influência do componente histórico. O papel das mulheres no histórico de lutas e os importantes avanços no que tange às conquistas civis e políticas são fatos a serem considerados na discussão tema proposto. Desse modo, Drauzio Varella, em artigo publicado, apresenta a importância de tais aspectos históricos na compreensão do contexto cultural que perpassa o tema:

Na Grécia antiga, a diferença de gênero era explicada pela quantidade de calor atribuída, originalmente, a um único sexo biológico que reagiria de maneira mais perfeita, exteriorizando o aparelho reprodutivo no corpo de um homem, ou menos perfeita, deixando-o dentro do abdômen das mulheres. Essa idéia de inferioridade feminina atravessou os séculos, e nossos antepassados achavam que elas jamais conseguiriam atingir o nível de inteligência característico do sexo masculino. (VARELLA, 2012)

Com isso, é possível observar que a opressão sofrida pelas mulheres remete ao histórico de opressões que ainda hoje é vivenciado cotidianamente por elas e que ganha contornos multifacetários, tendo a cultura como um dos fatores de grande influência para a construção histórica da imagem feminina.

Assim, percebe-se que não raro a imagem da mulher é constantemente associada à ideia de inferioridade e fragilidade frente à sociedade, tendo por base a diferença entre os aspectos físicos e biológicos de ambos os sexos.

Sobre o tema, José Salomão Schwartzman, em entrevista a Drauzio Varella (2012) explica que em média as meninas amadurecem mais rápido do que os meninos e têm a habilidade verbal superior a dos meninos. Fato esse facilmente identificado se observado o comportamento de ambos na infância, especialmente em relação a interação social. Schwartzman explica que a mulher tem muito mais facilidade de se comunicar e, por isso, leva vantagem sobre os homens em relação à interação social. Tal característica constitui-se como fundamental, considerando a era da globalização e a sociedade de consumo, em um mundo cada vez mais conectado.

No entanto, o homem sai na frente quando o assunto é habilidade espacial, considerando que este desenvolve a capacidade espacial a um nível muito superior do que o experimentado pelas mulheres. Fato esse que reforça as diferenças biológicas entre os sexos.

A esse respeito é possível perceber que a análise dessas distinções apresenta-se como fundamentais para a compreensão do comportamento dos indivíduos na sociedade, distinções essas que têm influência direta na vida das pessoas como, por exemplo, a escolha da profissão, as preferências e as dificuldades enfrentadas pelas pessoas.

Desse modo, percebe-se uma desvalorização da condição feminina na sociedade de um modo geral e, sobretudo, no cotidiano do cárcere, ambiente criado nos moldes e padrões masculinos, sem considerar qualquer aspecto de gênero e, tampouco, as peculiaridades femininas.

2.2 O sistema carcerário

Segundo Dados do Infopen do ano de 2014, se tratando da situação prisional dos 20 países mais populosos do mundo o Brasil se enquadra em quarto lugar no ranking, perfazendo uma população carcerária de 607.731 pessoas privadas de liberdade. Podemos extrair desse índice o número de 37.380, que são os dados da população prisional feminina.

As instituições penitenciárias foram criadas para atender aos homens. Desde a sua concepção, sua estrutura foi concebida para atender os homens e, mesmo diante do excessivo e crescente número de mulheres detentas, nada se faz para modificar o padrão institucional imposto.

O cotidiano do cárcere é tomado pela solidão e várias histórias para contar. Em reportagem do jornal Folha de São Paulo (2010) com depoimentos exclusivos de mulheres presas na Penitenciária de Santana, o diretor da unidade Maurício Guarnieri, com experiência de 30 anos de serviço, 12 deles na direção de presídios masculinos, conta à reportagem como percebe as peculiaridades femininas: “a mulher é mais provocativa do que o homem. Se alguém vai tirar uma presa da cela, ela faz cena. Arranca a roupa, se lambuza de xampu e ninguém consegue pegar”, conta. Além disso, têm-se ainda as tentativas de fuga: “não cavam túneis. No domingo, pintam o cabelo, trocam de roupa com a visita e tentam sair no meio do povo”. Desse modo, é possível perceber a partir dos relatos como o cárcere é encarado de forma distinta para homens e mulheres.

No cárcere, as mulheres encontram-se privadas de usufruírem se seus direitos básicos como, por exemplo, a privação do acesso a produtos de higiene básica. Tal situação

configura-se como uma dupla punição, pois tais mulheres são conduzidas aos estabelecimentos que não foram pensados para atenderem às peculiaridades do cárcere feminino. A esse respeito, Foucault assevera que:

A prisão, local de execução da penal, é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos. Em dois sentidos, Vigilância é claro. Mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de transformação para um saber clínico sobre os condenados. (FOUCAULT, 2007, p. 208)

Desse modo, Foucault nos apresenta um novo olhar sobre o cárcere que vai além do objetivo meramente punitivo e passa a figurar-se como um local de transformação. Tratando-se de cárcere feminino o choque de realidade é ainda maior, pois o gênero feminino é repleto de particularidades que o personalizam, sendo as distinções físicas como, por exemplo, a menstruação, cólicas, gravidez, amamentação, além das distinções psicológicas, das relações familiares e religiosas que são ainda mais valoradas por estas.

Segundo o art. 12 da Lei de Execução Penal, “A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”. Desse modo, é possível observar que apesar de estar consagrada em nossa legislação vigente, a conduta omissiva do Estado que se recusa a fornecer as assistências que lhes são devidas é a realidade nas instalações penitenciárias do Brasil. A falta de recursos para atender as necessidades básicas é fato corriqueiro no cárcere.

Não obstante, a mulher devido as suas condições físicas possui uma maior necessidade de higiene em relação ao homem, em virtude dos aspectos biológicos. Assim, não é difícil se deparar com a falta de oferta de itens básicos de higiene pessoal que vai desde a falta de papel higiênico até a ausência de oferta do absorvente íntimo.

Desse modo, é possível perceber que a precariedade do sistema carcerário dificulta ainda mais o convívio atrás das grades, diante da impossibilidade da oferta de uma vida digna no cárcere. Entretanto, necessário se faz explicitar que a entrada de alguns objetos são duramente proibida devido ao grau de periculosidade dos materiais como, por exemplo, esmaltes, alicates de unha, acetonas, dentre outros objetos que são considerados pelo sistema como armas impróprias.

Com isso, muitos hábitos de cuidados das mulheres são suprimidos dentro das prisões mediante a impossibilidade de acesso a materiais de cuidados com cabelos, unhas, depilação cuidados que são relevantes para o cotidiano de muitas mulheres.

Heidi Ann Cerneka (2009), em artigo seu artigo publicado na Revista Veredas do Direito assevera que no ano de 2008 no Rio Grande do Sul na lista dos pertences pessoais que podiam entrar para os presos por intermédio de seus familiares, não constam:

1) Não constavam absorventes e outros itens pessoais voltados às necessidades femininas. Desse modo, é pertinente a seguinte pergunta: Não há mulheres encarceradas no Rio Grande do Sul? Já no Rio Grande do Norte, a única unidade designada para pessoas com medida de segurança ou em situação de vulnerabilidade por doença mental não possui sequer uma cela feminina; 2) No Rio Grande do Norte, a mulher presa não tem doença mental? (VEREDAS, 2009).

Desse modo, é possível perceber que as mulheres são inseridas em um sistema carcerário pensado em atender a população carcerária masculina, sem considerar as peculiaridades femininas. Contudo, há de se destacar que as necessidades básicas das presas vão além de absorventes íntimos e cuidados de beleza. Assim, observa-se que o cumprimento da pena privativa de liberdade não deveria implicar na perda do caráter e da personalidade das pessoas.

Importante se faz considerar ainda o sofrimento enfrentado por essas mulheres que são submetidas ao cárcere sem direito ao atendimento de suas necessidades básicas e obrigadas a conviverem em uma realidade bem distante daquela idealizada pelo Estado e o Poder Público.

Desse modo, observa-se ainda que além de não possuir uma lei de Execução Penal que atenda às necessidades básicas próprias da natureza feminina, o Poder público se abstém de cumprir as obrigações legais que lhes são impostas pela legislação penal vigente, fato esse que constitui-se como um cerceamento dos direitos tutelados em virtude da omissão do Poder Público no tocante ao tema.

Diante do exposto, é possível observar que a punição imposta à mulher transcende o caráter de sanção imposta pelo Estado, uma vez que são submetidas às condições degradantes e vêm negado o acesso aos seus direitos fundamentais e têm arrancada qualquer esperança de uma vida digna outrora vislumbrada no texto da Constituição Federal. Aliás, muito provavelmente, elas sequer conhecem o seus direitos e, tampouco, lutam para coloca-los em prática, tendo em vista o caráter exclusivista do discurso jurídico, pouco acessado pelos seus destinatários.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, é possível observar que o presente artigo apresentou a temática sobre a perspectiva do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, suscitando discussões no que tange a oferta de uma vida digna em um sistema que não oferece condições básicas para uma vida digna, demonstrando total desrespeito aos direitos humanos.

Ademais, tem-se ainda a distinção do cárcere masculino e feminino, sobretudo em seus aspectos históricos e biológicos, suscitando o resgate às questões inerentes aos sexos e suas distinções físicas, biológicas e emocionais que contrapõem a realidade masculina e feminina no que diz respeito ao cotidiano do cárcere. Tais distinções se apresentam como fundamentais no que tange à explicitação das peculiaridades femininas, uma vez que para que se conheçam tais circunstâncias, necessária se faz a análise de suas distinções.

Ainda sobre as distinções, tem-se uma análise geral do sistema carcerário a partir dos dados colhidos pelo DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional que traz conclusões importantes a partir de estudos realizados e a coleta objetiva de dados. A esse respeito, destaca-se a precariedade do sistema com a ausência de oferta de vagas femininas para o cumprimento de penas, além da omissão estatal no que tange a criação de estabelecimentos prisionais exclusivamente femininos para atender à demanda da população carcerária feminina, considerando o crescimento observado em relação aos dados registrados nos últimos anos.

Com isso, precipuamente há de se destacar a necessidade de criação de novos estabelecimentos prisionais femininos que atenda a população carcerária feminina de todo o país e a reavaliação dos estabelecimentos prisionais mistos, vez que a partir das análises realizadas, constatou-se o total despreparo do Estado para o atendimento e alocação das detentas em tais unidades, considerando que essas não têm suas necessidades enxergadas pelo próprio sistema carcerário feminino e tampouco em um estabelecimento prisional misto em que são submetidas para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o que constitui total desrespeito às mulheres e suas famílias. Além disso, pode se destacar ainda que o despreparo do Poder Público para a oferta de uma vida enseja o cerceamento do gozo dos direitos do indivíduo, sobretudo à liberdade, considerando que o sistema pouco se esforça para cumprir às finalidades das penas impostas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEIS, ETC.; OLIVEIRA, Juarez de. **Lei de execução penal**. São Paulo: Saraiva, 1991. 103 p.. ISBN 85-02-00468-9.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Revista Veredas do Direito**. Belo Horizonte, v.6, nº11, 2009.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Jun. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 34.ed.. Petrópolis: Vozes, 2007. 288p. ISBN 85.326.0508-7.

GUARNIERI, Maurício. Veja depoimentos exclusivos de mulheres presas na Penitenciária de Santana. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 19 jul. 2010.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1.ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

VARELLA, Drauzio. **Diferenças de gênero**. São Paulo, 17 out. 2012. Disponível em: <http://drauziovarella.com.br/mulher-2/diferencas-de-genero/>. Acesso em: 30 ago. 2016.